



SENADO FEDERAL

**TERCEIRO TERMO ADITIVO**

ao Contrato nº 016/2015, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **AGÊNCIA AEROTUR LTDA.**, para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **AGÊNCIA AEROTUR LTDA.**, neste ato representada pela Sra. MARIA AMÉLIA CARVALHO GOMES, tendo em vista a manifestação da Gestão, documento nº 00100.109117/2017-86, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.109117/2017-86, o Parecer nº 700/2017-ADVOSF, documento 00100.165904/2017-16, a autorização do Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.183690/2017-51 (VIA 001), a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.174386/2017-13, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.012550/2017-71, resolvem aditar o Contrato nº 016/2015, com base na sua Cláusula Décima Quarta, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V à Resolução nº 11/2017, no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado Federal, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Contrato nº 016/2015 fica prorrogado de 18 de fevereiro de 2018 a 17 de fevereiro de 2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Conforme manifestação da CONTRATADA, documento nº 00100.109117/2017-86, os preços praticados permanecem inalterados durante todo o período ora prorrogado, havendo renúncia expressa ao reajuste previsto da Cláusula Sétima, quanto à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC referente ao período compreendido entre fevereiro de 2017 (mês do segundo aniversário do contrato) e fevereiro de 2018 (mês do terceiro aniversário do Contrato).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da vigência e início da execução contratual decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação dos serviços ora prorrogados.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesa





**SENADO FEDERAL**

339033 e 339039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2018NE800030, 2018NE800031 e 2018NE800032, de 9 de janeiro de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA do Contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e dos Primeiro e Segundo Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 05 de Janeiro de 2018.

**ILANA TROMBKA**

**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**MARIA AMÉLIA CARVALHO GOMES**

**AGÊNCIA AEROTUR LTDA.**

**Testemunhas:**

**Rodrigo Galvão**  
**Diretor da SADCON**

**Alexandre Hoffmann**  
**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2018\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\AGÊNCIA AEROTUR prorr. 0125502017(MAR).doc

